



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.486 de 16 de setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica assegurada às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais, autarquias, fundações, unidades de saúde, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Primavera de Rondônia, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados deverão disponibilizar atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, observada a legislação vigente relativa ao atendimento preferencial.

Parágrafo único. O atendimento prioritário previsto nesta Lei não afasta a prioridade assegurada às pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, observada a ordem de preferência estabelecida na legislação federal.

Art. 3º Para usufruir da prioridade de atendimento, a pessoa com Fibromialgia deverá apresentar:

I – Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, expedida pelo Município, quando disponível; ou

II – laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico da doença, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível ao público, aviso informando sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com Fibromialgia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2026.

Lucas Nunes da Silva
Prefeito





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Ordinária	nº 1.486 de 16 de setembro de 2026	16/09/2026

ID: 69567	Processo	Documento
CRC: 07A5C606		
Processo: 1-1283/2026		
Usuário: IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA		
Criação: 16/09/2026 11:23:43	Finalização: 16/09/2026 11:24:21	

MD5: 2E15E609B911DF9D73CCA7B523CEF6E2
SHA256: 0691755989615F537FB1FC76349120AD742FC7C072BFC9A5886F14BBDB3B3560

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

LODOVICO BENLOLO MOREIRA	Primavera de Rondônia	RO	16/09/2026 11:23:43
--------------------------	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/09/2026 11:23:43
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	LUCAS NUNES DA SILVA	PREFEITO	16/09/2026 11:59:40
---	----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 69567 e o CRC 07A5C606.